



Processo nº	: 17.945-0/2016
Procedência	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-EPP
Principal	Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço
Assunto	: Representação de Natureza Externa
Gestor	: Antônio Ribeiro Torres
Relator	: José Carlos Novelli
Equipe	: Antônio José Campos Ferraz – Auditor Público Externo

Sr. Supervisor.

Retorna ao autos de Representação de Natureza Externa formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, em que noticia supostas irregularidades relacionadas à realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2016, promovida pelo MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, tendo como objeto a “contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos materiais de construção em geral de primeira linha, operado através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através das redes de lojas do ramo de construção credenciados”.

Por meio do Parecer nº 4.976/2016, o Ministério Público de Contas manifestou:

“Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), opina:

a) pelo **conhecimento** da presente representação externa, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) no mérito, pela sua **procedência**, em razão da constatação de irregularidades atinentes à previsão de exigências injustificadas ou não previstas em lei relativas à qualificação técnica das empresas licitantes no Pregão Presencial nº 011/2016, com arrimo no art. 30, §5º da Lei nº 8.666/1993 e art. 75, III da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT.



c) pela declaração de **revelia** do Sr. Antônio Ribeiro Torres, com fulcro no art. 140, §1º do Regimento Interno do TCE/MT;

d) pela **determinação** para que a gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço:

d.1) **anule** o Pregão Presencial nº 011/2016 e o contrato decorrente, acaso já se tenha formalizado o instrumento contratual;

d.2) **abstenha-se** de realizar exigências exacerbadas que restrinjam o caráter competitivo do certame, consoante estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993;

e) pela **aplicação de multas** aos Srs. **Antônio Ribeiro Torres**, Prefeito Municipal, e **Teresa Cristina carvalho Patatas**, Pregoeira, em face de previsão de exigências injustificadas ou não previstas em lei relativas à qualificação técnica das empresas licitantes, com arrimo no art. 30, §5º da Lei nº 8.666/1993 e art. 75, III da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT”.

O Exmo Relator em despacho(30/11/2016), decidiu:

“Analisando os documentos juntados durante a instrução processual, entendo que a causa não está suficiente madura para julgamento, haja vista que questões cruciais precisam ser esclarecidas.

Entendo indispensável notificar os responsáveis para que informem o resultado do pregão presencial, bem como o número dos participantes do mesmo, tudo isso em busca da verdade real dos fatos.

Deste modo, como faculta-me o art. 89, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a notificação, via malote digital, da Pregoeira Oficial, bem como do Prefeito, para que esclareçam as questões suscitadas acima”.

Foram notificados por meio dos Ofícios nºs 799/2016/GAB-JCN e 800/2016/GAB-JCN em 30/11/2016 os Srs. **Antônio Ribeiro Torres**, Prefeito Municipal e **Teresa Cristina Carvalho Patatas**, Pregoeira.

Confirmados recebimento dos ofícios nº 799/2016/GAB-JCN e 800/2016/GAB-JCN em 05/12/2016, via malote digital e não havendo manifestação por parte dos interessados conforme informação prestada pela Gerência de Processos Diligenciados em 19/12/2016, foi emitida **NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL** em 20/12/2016, dando prazo de 15(quinze) dias para se pronunciar a partir da publicação deste edital, sob pena de ser decretada a revelia, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007.



O Edital de Notificação nº 1165/JCN/2016 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 21-12-2016, sendo considerada como data da publicação o dia 22-12-2016, edição nº 1017.

A Gerência de Processos Diligenciados informa em 07/02/2017 o não cumprimento da decisão por parte dos citados.

Dessa forma o Conselheiro relator decidiu por meio de Julgamento Singular o que segue:

“Diante do exposto, declaro a REVELIA do Sr. ANTÔNIO RIBEIRO TORRES, Ex-Prefeito Municipal de Barão de Melgaço e da Sra. TERESA CRISTINA CARVALHO PATATAS, Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, nos termos do parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 140, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCE/MT”.

Cabe esclarecimento em tempo que, a Sra. **TERESA CRISTINA CARVALHO PATATAS**, Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, encaminhou as suas **JUSTIFICATIVAS** por meio do Ofício nº 022/ADM-SL/2016 de 10 de outubro de 2016(Documento Externo - Nº Doc.: 181373/2016), que encontra-se anexado aos autos.

A equipe técnica considerou procedentes os argumentos apresentados pela Pregoeira acerca do assunto em tela.

Assim sendo, encaminhamos a Representação Externa para as providências cabíveis nos termos do art. 90, VI, § 5º do Regimento Interno do TCE/MT se assim entender o relator.

Cuiabá MT, 21 de fevereiro de 2017.

Antônio José Campos Ferraz

Auditor Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br